



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 163/2023

Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 170/2023

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Proíbe as escolas públicas e privadas, no município de Pindamonhangaba, de disponibilizar banheiro(s) unissex; e obriga os demais espaços coletivos, públicos e privados, a deixar disponível banheiros masculino e feminino quando optarem por disponibilizar banheiro(s) unissex.

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de lei, que proíbe as escolas públicas e privadas de disponibilizar banheiro(s) unissex em suas instalações.

Nos termos do projeto, os espaços coletivos, como os comércios em geral, terminais rodoviários, postos de saúde e centros culturais, públicos e privados, ficam obrigados a deixar disponível banheiros masculino e feminino caso optem por disponibilizar banheiro(s) unissex em suas instalações.

A violação da lei poderá acarretar, às instituições de natureza privada, a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até a regularização das referidas instalações.

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

O projeto trata de matéria de interesse local, cuja competência nos termos da CF/88, é do município:

CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

No que se refere à competência municipal para legislar acerca do interesse local, ensina Alexandre de Moraes:

"Interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)." (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Quanto às escolas públicas, o projeto não trata da estrutura administrativa ou atribuição de órgãos da Prefeitura, tampouco trata de regime jurídico de servidores, se subsumindo ao Tema 917 do STF:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido." (STF. ARE 878911 RG / RJ. J. 29.09.2016).

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes

Assistente Jurídico

OAB/SP n.º 184.299

